

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL, E CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

01. PARTES.

A **COOPERATIVA DE CREDITO VALE SUL**, com sede na cidade de FRANCISCO BELTRÃO-PR, sito a AVENIDA ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 590, Industrial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.466.552-0001-15, doravante denominada **COOPERATIVA**, e a entidade pública **CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, com sede na cidade de Pranchita, sito a Rua Barão do Rio Branco, 420, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº **00.957.866/0001-95**, doravante denominada **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

02. – OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamento, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos servidores efetivo e vereadores do quadro da **CONVENENTE**.

03. DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COOPERATIVA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos servidores/vereadores da **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela **COOPERATIVA**.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio da **COOPERATIVA** através dos seus Pontos de Atendimento ao Cooperado – PA's, ou pela **CONVENENTE**, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos e/ou financiamentos dos servidores/vereadores para encaminhamento a **COOPERATIVA**, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores/vereadores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos após devidamente formalizados e deferidos pela **COOPERATIVA** passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - As operações formalizadas pela **COOPERATIVA** com os servidores/vereadores da **CONVENENTE**, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos e/ou financiamentos concedidos serão formalizados por intermédio dos Pontos de Atendimento aos Cooperados – PA's ou pela **CONVENENTE**, conforme acordo firmado com a **COOPERATIVA**;
- b) taxas: mínima de 0,79% a.m. e máxima de 4,00% a.m., sujeitas a alterações;
- c) prazos de pagamento: mínimo de 6 (seis) parcelas e máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas para servidores efetivos, para os servidores contratados ou comissionados em até 24 (vinte e quatro) parcelas ou até o final do mandato da mesa diretora; e no caso de vereadores os prazos são conforme mandato e/ou os meses faltantes para o término do mandato.

Parágrafo Único - As taxas mínimas e máximas informadas na alínea "b", bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea "c", ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais

alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito da COOPERATIVA.

04. - RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIENTE se responsabiliza por:

- a) Divulgar amplamente, junto aos seus servidores/vereadores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto a COOPERATIVA;
- b) Submeter à prévia aprovação da COOPERATIVA, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;
- c) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a COOPERATIVA e seus servidores/vereadores;
- d) Prestar ao servidor/vereador e à COOPERATIVA, mediante solicitação formal do servidor/vereador, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/ vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/ vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) Acolher proposta/contrato de empréstimo e/ou financiamento dos servidores/vereadores, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar à COOPERATIVA, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENIENTE;
- f) Confirmar à COOPERATIVA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor/vereador, por escrito, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor/vereador para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- g) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores/vereadores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à COOPERATIVA, mediante crédito na Conta Convênio nº 2-7, em nome da COOPERATIVA, no Banco BANCOOB nº 756, Agência 2009 com antecedência de, no mínimo, um dia útil da data estabelecida para vencimento das parcelas;
- h) Informar, mensalmente, à COOPERATIVA, por arquivo magnético, meio eletrônico ou por escrito, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- i) Comunicar à COOPERATIVA, a ocorrência de redução da remuneração do servidor/vereador que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- j) Informar à COOPERATIVA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor/vereador, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.
- k) Reter e repassar à COOPERATIVA, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor/vereador beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da dívida apresentada pela COOPERATIVA, na forma da legislação vigente, até 30% do valor da rescisão.
- l) Notificar o servidor/vereador beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer à COOPERATIVA, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela COOPERATIVA;
- m) Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto a COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUINTA - A COOPERATIVA se responsabiliza por:

- a) Atender e orientar os servidores/vereadores da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Informar à CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores/vereadores diretamente à COOPERATIVA, para confirmação da reserva de margem consignável;

- c) Fornecer à CONVENENTE arquivo, por meio eletrônico ou manual, contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- d) Prestar à CONVENENTE e ao servidor/vereador beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor/vereador;
- e) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores/vereadores da CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) Disponibilizar aos servidores/vereadores da CONVENENTES informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

05. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – A COOPERATIVA poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
- b) Se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos;
- c) Se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto à COOPERATIVA ou demais cooperativas do sistema Sicoob no Paraná.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores/vereadores da CONVENENTE, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

06. - DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado, às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

07. - DEMAIS CONDIÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse à COOPERATIVA.

Parágrafo Primeiro - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENENTE à COOPERATIVA, ficam os representantes legais da CONVENENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Os casos de férias e/ou licença prêmio não poderão ser alegados pela CONVENENTE para efeito de não consignação. A CONVENENTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês.

Parágrafo Terceiro - Caso o servidor/vereador, se afaste por motivo de licença para tratamento de saúde superior a 15 dias com seus rendimentos reduzidos e não pagos diretamente pela CONVENENTE, a COOPERATIVA tomará as medidas de cobrança que se fizerem necessárias a fim de que o servidor/vereador possa manter em dia o pagamento de suas parcelas mensais referentes ao empréstimo concedido, até o retorno às suas atividades ou até a quitação do contrato de empréstimo. Quando o servidor/vereador retornar às suas atividades, a CONVENENTE obriga-se a repassar à COOPERATIVA as parcelas a vencer referentes ao empréstimo concedido, já a partir da data do primeiro pagamento de proventos, no seu retorno.

CLÁUSULA NONA - A CONVENENTE autoriza à COOPERATIVA a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ela na COOPERATIVA, das importâncias devidas por seus servidores/vereadores, que forem consignadas e não repassadas à conta vinculada descrita na Cláusula Quarta "g".

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE, neste ato indica a servidora de cargo público efetiva de Contadora a Sra. Ana Paula Vieceli Nunes, inscrita pelo CPF 003.574.849-40, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos, ou documentos dos servidores/vereadores enviados a COOPERATIVA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de férias ou da concessão de empréstimo consignado para a servidora responsável constante na Cláusula décima, ficará responsável acerca da liberação da margem consignável o Servidor Público Comissionado no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. Inácio Bonatto, inscrito pelo CPF 581.116.629-04.

Parágrafo Segundo - Poderá a CONVENENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida à COOPERATIVA, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (COOPERATIVA e CONVENENTE) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da COOPERATIVA, e do servidor/vereador beneficiário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio obriga a COOPERATIVA e a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de falência da CONVENENTE antes do repasse das importâncias descontadas dos servidores/vereadores, fica assegurado à COOPERATIVA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de a CONVENENTE não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Cláusula Quarta deste Convênio, fica a COOPERATIVA autorizada a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela CONVENENTE junto a COOPERATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, responderá sempre como devedora principal e solidária, perante a COOPERATIVA, pelos valores a esta devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento celebrado terá vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as obrigações assumidas pelas partes na vigência deste instrumento deverão ser devidamente cumpridas, mesmo na hipótese de não renovação contratual, ficando a Câmara Municipal compromissada em manter e promover os repasses até a última parcela dos contratos de empréstimo consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica determinado que a Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, terá a obrigatoriedade de informar a CONVENENTE, ora denominada **CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA** informar por escrito, via relatório a entregar por protocolo ou por meio eletrônico até o dia dezoito de cada mês a relação constando o nome, valor e a parcela a ser debitada em folha de pagamento do funcionário para fins do valor total dos tomadores de créditos consignados.

Parágrafo Único – O repasse do valor total da relação apresentada dos tomadores de créditos consignados, dar-se-á, pela CONVENENTE (**CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**), até o quinto dia útil do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

FRANCISCO BELTRÃO – PR, 12 DE ABRIL DE 2021

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL



JEFERSON LEANDRO ROSSET
CPF: 032.516.119-41
Diretor Administrativo e Financeiro



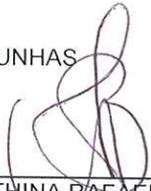
EDVANDER RODRIGO ZAMBON
CPF: 040.903.549-19
Diretor Mercado

CONVENENTE:

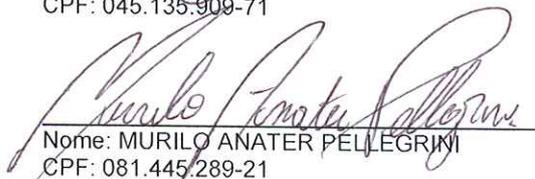


Nome: ERON ARAMIS DE SOUZA
CPF: 065.988.619-77
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS



Nome: ATHINA RAFAELA DOS SANTOS
CPF: 045.135.909-71



Nome: MURILO ANATER PELLEGRINI
CPF: 081.445/289-21

DISTRATO

PARTES.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.466.552/0001-15, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 590, Centro, CEP: 85.601-270 doravante denominada de **COOPERATIVA**.

CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95, com sede na cidade de Pranchita, Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, nº 420, Bairro Centro, CEP: 85-730-000, doravante denominada de **CONVENENTE**.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem rescindir o CONVÊNIO firmado entre elas na data de 8 de maio de 2017, que a partir desta data não gerará nenhuma obrigação ou efeito jurídico para as partes.

As obrigações assumidas pelas partes contratantes, no período de vigência do CONVÊNIO, deverão ser devidamente cumpridas pelas partes, não podendo alegarem desconhecimento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores.

Francisco Beltrão, Paraná, 12 de abril de 2021.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL



JEFERSON LEANDRO ROSSET
CPF: 032.516.119-41
Diretor Administrativo e Financeiro

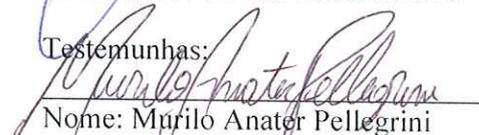


EDVANDER RODRIGO ZAMBON
CPF: 040.903.549-19
Diretor Mercado

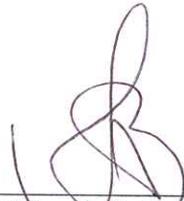
CONVENENTE:



Nome: ERON ARAMIS DE SOUZA
CPF: 065.988.619-77
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Testemunhas:


Nome: Murilo Anater Pellegrini
CPF: 081.445.289-21



Nome: Athina Rafaela dos Santos Fontana
CPF: 045.135.909-71